



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 46/2019

**1ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NO CURSO DE PEDAGOGIA
(LICENCIATURA) NO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac** torna pública a **CONVOCAÇÃO** para matrícula Institucional do Processo Seletivo para ingresso no curso de graduação de Pedagogia (Licenciatura) no município de Sena Madureira, regulado pelo Edital nº 46/2019, conforme relação constante no Anexo I.

1. Os candidatos convocados deverão efetuar a matrícula institucional, nos dias **18, 19 e 20 de março de 2020** (no horário das 8h30min às 12 horas e das 14horas às 17h30min) **no Núcleo da UFAC no município de Sena Madureira.**
2. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.
3. **A matrícula institucional é obrigatória** e compreenderá duas fases:
 - 3.1. A 1ª fase consistirá no cadastramento das informações exigidas no site eletrônico da Ufac: https://sistemas2.ufac.br/vestibular_pedagogia/ pelo candidato classificado;
 - 3.2. A 2ª fase consistirá na entrega dos documentos exigidos nos locais definidos pela Instituição.
4. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável** nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), os quais servirão para confirmação da matrícula.
5. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.
6. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Sena Madureira, no Núcleo da UFAC.
7. Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

8. Na 2ª fase de matrícula institucional, que também ocorrerá nos dias **18, 19 e 20 de março de 2020** (no horário das 8h30min às 12 horas e das 14horas às 17h30min) os candidatos aprovados deverão entregar obrigatoriamente, no Núcleo da UFAC em Sena Madureira, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos especificados no Edital 46/2019, a saber:

8.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;

8.2. Documento de identificação oficial com foto;

8.3. Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;

8.4. Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

8.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

8.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;

8.7. Comprovante de residência atual (expedido no máximo há 90 dias úteis);

8.8. Comprovante de vínculo para os candidatos às vagas reservadas para professores da rede pública municipal de Sena Madureira, emitido por órgão público do município devidamente assinado, carimbado e emitido nos últimos 30 dias.

8.9. Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.

9. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

10. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

11. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional deverão apresentar **obrigatoriamente**, além dos constantes no item 8, os seguintes documentos:

11.1. Para os candidatos às vagas referidas no item 8, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido (constante na 1ª fase de matrícula institucional), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

12. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no país, sem necessidade de convênio para tanto.

13. A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

14. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de

Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.

15. Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

15.1. Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

15.2. Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

16. A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

17. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

18. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral).

19. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

20. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais> no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para os candidatos com deficiência (geral).

21. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

22. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

23. A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

24. Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

25. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

26. Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.

27. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

28. Da Matrícula Curricular:

28.1. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.

28.2. A matrícula curricular deverá ser solicitada no mesmo período da matrícula Institucional a ser preenchida em requerimento físico disponibilizado no Núcleo da UFAC em Sena Madureira por servidor designado para este fim

28.3. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto no item 28.2 deste Edital.

28.4. Após o processamento das matrículas curriculares, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca publicará a relação dos candidatos que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com Cronograma de Ações a ser publicado.

28.5. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto nos serviços de Protocolo da Universidade e do Núcleo da UFAC em Sena Madureira. Os recursos serão encaminhados às Coordenações dos Cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 dias úteis.

28.6. De acordo com o artigo 279º do Regimento Geral da Ufac, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

29. Dos Editais de Indeferimento:

29.1. O Edital de publicação das matrículas institucionais indeferidas será divulgado no site da UFAC dia 25 de março de 2020, no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais>.

29.2. O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará dia 27 e 30 de março de 2020, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, nos serviços de Protocolo da Universidade e no Núcleo da UFAC em Sena Madureira.

29.3. O Edital de publicação do resultado dos recursos quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará dia 03 de abril de 2020, no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais>.

Rio Branco, AC, 13 de março de 2020.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 2.246/2018